



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Sessão : Ordinária N° 1.946/2022
Decisão Plenária : PL/PE-267/2022
Item da Pauta : 4.27.
Referência : Auto de Infração nº 9900019414/2017
Interessado : Mário Marcondes Araújo Gomes

EMENTA: Aprova o parecer e voto do relator, pela manutenção do Auto de Infração, lavrado em desfavor da pessoa física leiga Mário Marcondes Gomes, capitulado na alínea ‘a’ do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com redução da multa para valores mínimos da categoria, baseada no artigo 43 e seu parágrafo terceiro, no item V, da Resolução nº 1.008/04, do Confea.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 14 de dezembro de 2022, em Sessão Ordinária, realizada por videoconferência, devido à calamidade pública provocada pela propagação da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, exarada *ad referendum* do Plenário, e; apreciando o parecer e voto do relator, Conselheiro Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo; considerando que o processo em desfavor do Sr. Mario Marcondes Araújo Gomes, endereçado na Avenida Severino Tavares Uchoa, 69, Agamenon Magalhães, Igarassu, PE. CEP: 53.640-360, foi autuado em ação fiscalizatória com lavratura do auto de infração, no dia 19/01/2017, por exercício ilegal da profissão, inabilitado, pessoa física, conforme capitulação na alínea ‘a’ do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966 - Pessoa física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo sistema CREA/Confea (Art. 9º da Resolução nº 1.008/20004, com multa no valor de R\$ 2.154,60. Ressalta-se que em 09/02/2017 foi gerada ART nº PE20170114687, após a lavratura da infração, regularizando o fato gerador, todavia não tendo a multa paga; considerando que, em reunião a CEEC decidiu pela manutenção da penalidade aplicada obedecendo ao artigo 73 da Lei nº 5.194/66, art. 20 da Resolução nº 1.008/04; considerando o art. 43 e seu parágrafo terceiro, da Resolução nº 1.008/04, do Confea: “Art 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II - a situação econômica do autuado; III - a gravidade da falta; IV - as consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V - Regularização da falta cometida. § 1º A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. § 2º A multa aplicada no caso de nova reincidência será igual à aplicada para reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei nº 5.194, de 1966. § 3º É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica; por fim, considerando o parecer e voto do relator que, após análise do processo e da legislação pertinente, recomendou a redução da multa para valores mínimos da categoria baseada artigo 43 e seu parágrafo terceiro, da Resolução nº 1.008/04 do Confea no item V, **DECIDIU, por unanimidade, com 26(vinte e seis) votos, o parecer e voto do relator, pela manutenção do Auto de Infração, lavrado em desfavor da pessoa física leiga Mário Marcondes Gomes, capitulado na alínea ‘a’ do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com redução da multa para valores mínimos da categoria, baseada no artigo 43 e seu parágrafo terceiro, no item V, da Resolução nº 1.008/04, do Confea.** Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena – Presidente. **Votaram os Conselheiros:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Adriana Palmério Silva, Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Artidônio Araújo Filho, Audenor Marinho de Almeida, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Correa de Albuquerque Segundo, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Elvis Carlos Militão de Carvalho, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Giani de Barros Camara Valeriano, Gustavo de Lima Silva, Heleno Mendes Cordeiro, Hugo Ricardo Arantes Costa, Humberto Pessoa de Freitas, Jairo de Souza Leite, José Adolfo Azevedo Ximenes, Jurandir Pereira Liberal, Magda Simone Leite Pereira Cruz, Marcos da Silva Neto, Mário Ferreira de Lima Filho, Maycon Lira Drummond Ramos, Mozart Bandeira Arnaud, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Regina Celli Lins de Oliveira, Ronaldo Borin, Roseanne Maria Leão Ferreira de Araújo e Sylvania Maria da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 14 de dezembro de 2022.

Engenheiro Civil **Adriano Antonio de Lucena**
Presidente do Crea-PE